

Portaria n. 081, de 15 de junho de 2022.

Dispõe sobre atualização do Regulamento dos Estágios Supervisionados para os cursos de graduação da Faculdade Adventista da Bahia.

O DIRETOR GERAL DA FACULDADE ADVENTISTA DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 26, inciso X do Regimento Geral, que dispõe sobre portarias institucionais homologadas pelo Conselho Superior da instituição,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a atualização do Regulamento dos Estágios Supervisionados curriculares e extracurriculares para os cursos de graduação da Faculdade Adventista da Bahia, nos termos estabelecidos no documento em anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cachoeira, 04 de julho de 2022.



Eber Liessi

Diretor-Geral da Fadba

REGULAMENTO GERAL DE ESTÁGIOS

Normatiza os Estágios Curriculares Supervisionados da Faculdade Adventista da Bahia (Fadba) referente aos cursos de graduação e pós-graduação.

CAPÍTULO I **DO CONCEITO, FINALIDADES E OBJETIVOS**

Art. 1º Este Regulamento normatiza os Estágios Supervisionados Curriculares(ESC) e extracurriculares (ESEX) a que deve se submeter os acadêmicos dos Cursos de Graduação e Pós-graduação da Faculdade Adventista da Bahia – FADBA, localizada na Br. 101, Km 197, estrada de Capoeiruçu – s/n Cachoeira – Bahia, CEP 44300-000.

§1º As atividades de Estágio são regidas pela Lei do Estágio, Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN), Regimento Geral da FADBA, Projeto Pedagógico de Curso (PPC), pelo presente Regulamento e demais normas institucionais e legais.

§2º Compete à Coordenação dos respectivos cursos, promover as ações e diligências necessárias ao desenvolvimento do estágio, em consonância com este Regulamento e para seu fiel cumprimento.

Art. 2º Estágio Supervisionado Curricular (ESC) é o período de exercício pré-profissional previsto nas DCN e nos PPC, em que o acadêmico de graduação permanece em contato direto com o ambiente de trabalho, visando o desenvolvimento de competências e habilidades fundamentais para o exercício profissional.

Art. 3º O ESC tem como objetivo estabelecer um elo entre Fadba, ambiente de trabalho, comunidade e partes diretamente envolvidas, com a finalidade de proporcionar ao estagiário:

I - complementação da formação teórica, dotando-o do instrumental prático indispensável ao desempenho das atividades profissionais;

II - aproximação da teoria à prática, visando à construção de novos conhecimentos e a constante reestruturação dos currículos e seus conteúdos;

III - momentos de ação e reflexão, vivenciando e interagindo com os fenômenos sociais, para contribuir na efetivação dos valores de cidadania e no desenvolvimento da comunidade.

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES DE ESTÁGIO

Art. 4º A FADBA disponibiliza as modalidades de Estágio Obrigatório e Estágio Não Obrigatório. As modalidades de estágio poderão ser organizadas de modo a atender as especificidades de cada curso, desde que integrem, em si, a proposta pedagógica do curso e seja observada a legislação específica em vigor.

§ 1º Cada curso da Instituição definirá, em regulamento próprio, os critérios para as modalidades de estágio adotadas, obedecido o que prevê neste Regulamento.

§ 2º Os estágios Curriculares e Extra Curriculares não criam vínculo empregatício, conforme legislação em vigor, nem mesmo se houver benefícios tais como: transporte, alimentação, dentre outros.

Seção I Do Estágio Obrigatório

Art. 5º O Estágio Obrigatório representa um conjunto de atividades previstas nas DCN e nos PPC e constitui requisito indispensável para fins de integralização da matriz curricular e conclusão do respectivo curso.

§1º Os procedimentos, atividades e requisitos para cumprimento do Estágio Obrigatório serão definidos nos PPC, por meio de regulamento próprio em consonância com o Regulamento Geral de Estágio e demais normas institucionais e legais em vigor.

§2º Compete à Coordenação do Curso a organização, acompanhamento e gerenciamento do estágio nos campos.

Seção II Do Estágio Não Obrigatório

Art. 6º O Estágio Não Obrigatório corresponde ao conjunto de atividades desenvolvidas pelo acadêmico, por livre opção, com pessoas ou instituições, não constituindo requisito da matriz curricular para concluir o curso e deve atender às especificidades da área de formação.

§1º As atividades desenvolvidas no Estágio Não Obrigatório, podem ser computadas como Atividades Complementares, conforme previsto no Regulamento de Atividades Complementares.

§2º A carga horária, frequência e sistema de avaliação do Estágio Não Obrigatório obedecem ao estabelecido no Regulamento Geral de Estágio, nos PPC e observada a legislação em vigor.

§3º A comprovação das atividades do Estágio Não Obrigatório é de responsabilidade da pessoa ou instituição concedente.

§4º Aplicam-se, supletivamente, ao Estágio Não Obrigatório as normas do Estágio Obrigatório.

CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 7º O Estágio deverá ser realizado, obrigatoriamente, obedecendo ao Projeto Pedagógico do Curso – PPC.

Parágrafo único. O Estágio deve ser realizado, impreterivelmente, durante o período letivo da FADBA.

Art. 8º Deve ser cumprida a carga horária fixada no Termo de Compromisso de Estágio – TCE, documento obrigatório, firmado entre a IES a Entidade Concedente e o Estagiário.

Art. 9º Na integralização da carga horária total do estágio podem ser incluídas as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

Art. 10. São documentos necessários para a realização do estágio de acordo com a legislação vigente, além do TCE, o Plano de Atividades de Estágio – PAE também deve ser parte integrante da formalização deste processo. Estes documentos (uma das vias) devem ser devolvidos assinados à Coordenação Geral de Estágio, antes da realização das atividades na Concedente.

Art. 11. Os documentos necessários para a realização do estágio são: Documentos pessoais (RG, CPF, Cartão do SUS e Cartão de Vacina atualizado), além do TCE e o Plano de Atividade do Estagiário - PAE.

Parágrafo único. Uma via destes documentos deve ser assinada e entregue na Coordenação Geral de Estágio, antes da realização das atividades junto à pessoa ou Entidade Concedente.

Art. 12. O registro da carga horária e das atividades deve ser feito na Folha de Frequência, com a rubrica do supervisor interno responsável, apresentada ao Professor Orientador no final do período de estágio.

Parágrafo único. As avaliações das atividades realizadas devem ser feitas pelo Supervisor Interno da Concedente e pelo Professor Orientador.

CAPÍTULO IV DO PLANO DE ATIVIDADES DO ESTAGIÁRIO – PAE

Art. 13. No documento de Solicitação de Estágio é obrigatório o preenchimento do Plano de Atividades de Estágio, bem como as atividades a serem desenvolvidas.

Art. 14. O PAE deve ser preenchido pelo acadêmico, guiado pelo Professor Orientador, com assessoria da Coordenação Geral de Estágio, quando necessário, e apresentado conforme as especificações do Manual/Regulamento de Estágio.

Art. 15. O PAE deve ser apresentado em 03 (três) vias que tem a seguinte destinação:

1ª. via – à Coordenação Geral de Estágios para homologação, e arquivamento;

2ª. via – à entidade Concedente;

3ª. via – ao Estagiário, como instrumento orientador das atividades a serem desenvolvidas.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 16. A estrutura de gerenciamento dos procedimentos para realização dos estágios constituir-se-á através da seguinte composição:

I - Direção Acadêmica;

II - Coordenador(a) Geral de Estágios;

III - Coordenador(a) do Curso;

IV - Professor(a) Orientador(a);

V - Supervisor(a);

VI – Estagiário.

Art. 17. Compete ao Diretor (a) Acadêmico (a) no que tange à Central de Estágios:

I - propor qualquer alteração técnica ou administrativa na Central de Estágios, visando a melhoria de seu funcionamento;

II - autorizar contratos de profissionais para compor quadro profissional;

III - autorizar e propiciar convênios entre a FADBA e empresas interessadas;

IV - submeter a Coordenação Geral de Estágios o calendário anual, bem como o cronograma de atividades de caráter acadêmico a ser desenvolvido no semestre letivo;

V - convocar reuniões, quando julgar necessário; e

VI - orientar os trabalhos administrativos da Coordenação Geral de Estágios para o melhor funcionamento.

Art. 18. A Coordenação Geral de Estágio é responsável pela organização e acompanhamento da política de estágios, auxiliada supletivamente pelos coordenadores de cursos, respeitando as modalidades específicas de estágio. Compete à Coordenação Geral de Estágio:

I - supervisionar a política de estágios da FADBA;

II - coordenar a criação de normas e instruções para os estagiários e professores supervisores a serem aprovadas pelos Colegiados dos Cursos;

III - manter o acadêmico informado sobre as questões relativas ao estágio;

IV - acompanhar o desenvolvimento dos processos de estágios, mantendo para isso um cadastro que contenha todas as informações necessárias;

V - providenciar a abertura de campos de estágio;

VI - implantar e desenvolver uma política de divulgação da importância do estágio, interna e externamente;

VII - apresentar, semestralmente, relatório geral das atividades à Direção Acadêmica;

VIII - convocar reuniões com Professores Orientadores e acadêmicos para tratar de assuntos relacionados ao estágio;

IX - desenvolver outras atividades inerentes à área ou que venham a ser delegadas pela Direção Acadêmica;

X - propor alterações neste Regulamento;

XI - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento, demais normas institucionais e a legislação em vigor.

Parágrafo único. A Coordenação Geral de Estágio é exercida por profissional designado pela Direção Acadêmica.

Art. 19. Compete ao Coordenador(a) de curso:

I - indicar e solicitar abertura de campo de estágio e/ou formalização de campo de estágio;

II - designar Professor Orientador dos estágios em acordo com a Direção Acadêmica;

III - coordenar e informar a programação semestral dos Estágios para o (a) Professor (a) Orientador (a);

IV - propor, quando for o caso, qualquer alteração técnica visando a melhoria de seu funcionamento em termos acadêmicos;

V - convocar reuniões, quando julgar necessário.

Art. 20. Compete ao Professor Orientador:

I - cooperar com a Coordenação Geral de Estágio na abertura de campos de Estágios;

II - prestar assistência à Coordenação do Curso e ao estagiário do curso ao qual está vinculado, no desenvolvimento de todas as fases do Estágio;

III - participar das reuniões convocadas pela Coordenação do Curso e apresentar informações, quando solicitado, dando ciência do andamento dos trabalhos que estão sob sua supervisão;

IV - exigir do acadêmico a apresentação periódica, conforme previsto no calendário acadêmico do curso, de relatórios das atividades;

V - avaliar os relatórios dos estagiários, obedecendo às indicações previstas para cada curso;

VI - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento, demais normas institucionais e a legislação em vigor;

VII - definir os núcleos e campos de estágios bem como realizar a avaliação das instalações;

VIII - socializar entre os estudantes critérios para a dinâmica de procura, seleção de campos de estágio, tendo em vista a incidência de estagiários em cada cidade que se constituirá polo;

XIV - zelar pelos bons procedimentos, pela ética e pela obediência à legislação vigente;

XV - desempenhar demais atribuições definidas em regulamentação complementar, quando existente;

XVI - acompanhar os estagiários em seus campos de estágio em parceria com o supervisor externo.

Parágrafo único. O Professor Orientador deve, obrigatoriamente, pertencer ao quadro docente do respectivo curso e estar subordinado à Coordenação do mesmo.

Art. 21. Compete ao Supervisor:

I - medir, desenvolver conhecimentos e habilidades de profissionais em formação;

II - realizar atividades compatíveis ao PAE;

III - discutir as diretrizes do plano de estágio com o Professor Orientador;

IV - manter o(a) Professor(a) Orientador(a) informado de todas as condutas tomadas nas unidades de estágios e dar feedback sobre o desenvolvimento do estagiário.

Parágrafo único. O(A) Professor(a) Orientador(a) e o(a) Preceptor(a) (Supervisor(a) técnico) de Estágio deverão ter formação específica na área de atuação do curso, bem como o devido registro no conselho.

Art. 22. Compete ao estagiário:

I - preencher e executar o PAE de acordo com as instruções da Instituição, sendo guiado pelo Professor Orientador;

II - cumprir as determinações constantes do Termo de Compromisso;

III - elaborar e entregar os documentos no prazo fixado, conforme previsto no calendário acadêmico do Curso;

IV - empenhar-se na busca de conhecimento e assessoramento necessários ao desempenho das atividades de estágio;

V - manter contatos periódicos com o Professor Orientador para acompanhamento e direcionamento das atividades do estágio.

§ 1º O Estagiário que desenvolver seu estágio na Instituição em que trabalha, deve fazê-lo fora de suas atividades de rotina ou dentro delas, desde que tenha caráter inovador.

§ 2º Poderá o estudante abrir campo de estágio por conta própria desde que atenda o PPC e siga aos requisitos para formalização do campo de estágio.

CAPÍTULO VI DAS ENTIDADES CONCEDENTES

Art. 23. Entende-se por entidade concedente a Pessoa Física ou Jurídica que propicia campo de estágio aos acadêmicos dos cursos de graduação da FADBA, proporcionando articulação entre teoria e prática na sua formação profissional.

Art. 24. O estágio somente será autorizado pela FADBA se atendidos os seguintes requisitos por parte das entidades concedentes:

I - disponibilizar número mínimo legal de Supervisores da Concedente para acompanhamento dos estagiários, em conformidade com a legislação vigente;

II - supervisionar e avaliar o Estagiário conforme o PAE e TCE;

III - proporcionar ao estagiário condições para realizar as atividades previamente propostos no PAE; estando de acordo com a legislação pertinente;

IV - avaliar o desempenho do Estagiário e controlar sua frequência, por meio dos documentos específicos, encaminhando-os ao Professor Orientador.

CAPÍTULO VII DOS RELATÓRIOS

Art. 25. O relatório final é indispensável para todos os concluintes de Estágio Obrigatório e deve ser redigido em conformidade com o modelo de procedimento de cada curso.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO

Art. 26. As atividades de Estágio devem ser avaliadas pelo Professor Orientador e pelo Supervisor de Estágio da Concedente.

§ 1º A avaliação final do Estágio constituir-se-á de, no mínimo, 02 (duas) avaliações: 1ª. - avaliação do desempenho do estagiário pelo Supervisor de Estágio da Concedente; 2ª. - do parecer emitido pelo Professor Orientador em relação ao(s) relatório(s).

§ 2º O resultado final da avaliação do Estágio (quando na modalidade Obrigatório) constará no Histórico Escolar do acadêmico.

§ 3º Não tendo alcançado a frequência e conceito exigidos no Regimento Geral da FADBA, o acadêmico/estagiário estará reprovado.

CAPÍTULO IX EM CASOS DE NÃO CONCLUSÃO DO ESTÁGIO

Art. 27. No caso de o aluno concluir todas as disciplinas do curso, exceto o estágio, a ele será permitido realizá-lo em outro período letivo, desde que efetive sua matrícula na FADBA e atenda às normas referentes ao tempo máximo de integralização do curso.

CAPÍTULO X DO AFASTAMENTO

Art. 28. Durante o desenvolvimento dos estágios, será permitido o afastamento do estagiário em caso de: participação em cursos ou eventos científicos, problemas de saúde; licença gestação, óbito de parente em primeiro grau, e outros que sejam devidamente amparados por lei.

Parágrafo único. Para o caso de afastamento durante o desenvolvimento do estágio, haverá critérios para reposição, os quais serão estabelecidos no Regulamento de Estágio de cada curso.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. O estágio curricular supervisionado poderá ser remunerado pela concedente sem prejuízo de sua finalidade acadêmica, sendo essa opção facultativa.

Art. 30. Os Cursos de Graduação e Pós-graduação deverá ter as normas que regem os seus Estágios adaptadas ao presente Regulamento Geral.

Art. 31. Os discentes menores de 18 (dezoito) anos deverão colher assinatura dos pais ou responsáveis no Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 32. O discente só poderá participar da cerimônia de colação de grau se tiver apresentado o relatório final de estágio, devidamente aprovado, com antecedência mínima de 07 (sete) dias da data da cerimônia.

Art. 33. A documentação para a solicitação do estágio deve ser providenciada com 10 dias de antecedência à data de início das atividades.

Art. 34. O período de realização do estágio não pode exceder a data final para lançamento de conceitos e frequência da disciplina relacionada.

Art. 35. A emissão de certificado será realizada pela Concedente dos estágios.

Art. 36. Toda atividade de estágio curricular e extracurricular deve ser apreciado pela Central de Estágios (Agente Integradora).

Art. 37. Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo de Desenvolvimento Estratégico e em última instância, serão encaminhados às instâncias superiores da FADBA, a quem caberá decisão irrevogável.

Art. 38. Este Regulamento Geral entrará em vigor na data de sua aprovação.